



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO

Requer Informações detalhadas sobre a estrutura do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sorocaba

CONSIDERANDO reunião desta vereadora realizada no dia 26/04/2024 com servidores que atuam no AEE na cidade de Sorocaba;

CONSIDERANDO a notícia publicada no site da Prefeitura em **23/03/2016**:

Prefeitura atribui aulas para Atendimento Especializado

Por: André Reis - areis@sorocaba.sp.gov.br quarta-feira, 23 de março de 2016 - 16h45

Sedu regulamenta atendimento implantado desde 2010.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Educação (Sedu), realiza na próxima segunda-feira (28) a atribuição aos Professores de Educação Básica I – PEB I, do Quadro do Magistério Público Municipal e classificados para atuar na Sala de Recursos Multifuncionais e Classes Hospitalares. Inicialmente, serão atribuídas 33 salas. A relação com os professores classificados (em ordem alfabética) será publicada na edição desta quinta-feira (24), do Jornal Município de Sorocaba e estará disponível no site www.sorocaba.sp.gov.br.

A atribuição acontece às 18h, no Salão de Vidro, localizado no piso térreo da Prefeitura Municipal, para os profissionais aprovados e classificados no processo seletivo. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) terá início no dia 1º de abril.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da SEDU/GS nº 26 de 22 de setembro de 2021 publicada no Jornal do Município que prevê:

Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes, público-alvo da Educação Especial, na rede municipal de ensino de Sorocaba e dá outras providências.

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições, e:

- considerando o direito do estudante à educação de qualidade, igualitária, inclusiva e centrada no respeito à diversidade humana;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

- considerando a necessidade de se garantir atendimento educacional especializado/inclusivo que, respeitando as características individuais do público-alvo da Educação Especial, garanta o pleno desenvolvimento do educando;

- considerando a legislação nacional que regula e regulamentada a oferta de educação especial, com destaque para as normas constitucionais, as diretrizes e bases da educação nacional e as normatizações do Conselho Municipal da Educação;

- considerando a Deliberação CME 02/2008, homologada pela Resolução SEDU/GS 31 de 06/11/2008, que dispõe sobre normas de atendimento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba;

- considerando o Parecer CME 03/2010, aprovado em 19/10/2010, que trata sobre o Atendimento Educacional Especializado na rede municipal de ensino; Instrui:

Art. 1º - Consideram-se, para efeito do que dispõe a presente Instrução:

I - Sala - espaço físico para a realização de atividades pedagógicas;

II - **Sala de Recursos - sala multifuncional para a realização de atividades referentes ao atendimento educacional especializado em turmas distintas compostas por estudantes de acordo com suas necessidades;**

III - Turma - agrupamento de estudantes que frequentam o atendimento educacional especializado (AEE) em sala de recursos multifuncionais (SRM);

IV - Formato Itinerante/Itinerância - atendimento realizado por professor especializado em educação especial, conforme art. 14 desta Instrução, que se desloca até a escola de matrícula do estudante, quando comprovada a inviabilidade de abertura de sala de recursos em espaço físico próprio; quando no ensino fundamental de tempo integral, na creche, ou quando devidamente justificado.

Art. 2º - São considerados público-alvo da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente Instrução, os estudantes com:

I - Deficiência;

II - Transtornos do Espectro Autista - TEA; ou

III - Altas Habilidades ou Superdotação.

Art. 3º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE constitui conjuntos de atividades, de recursos de acessibilidade e de estratégias pedagógicas eliminadoras de barreiras que possam impedir o desenvolvimento da aprendizagem e a plena participação da pessoa com deficiência em sua inserção social, conforme descritas no artigo 2º da Lei federal 13.146/2015.

§ 1º Aos estudantes público-alvo da Educação Especial, devidamente matriculados na rede municipal de ensino, no ensino fundamental ou na educação infantil (pré-escola) será assegurado Atendimento Educacional Especializado - AEE, a ser ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais da rede de ensino, exclusivamente, **no contraturno da frequência do estudante nas classes comuns do ensino regular.**

§ 2º Aos estudantes público-alvo da Educação Especial, devidamente matriculados na rede municipal de ensino, no ensino fundamental de tempo integral ou na educação infantil, creche, ou quando devidamente justificado, será assegurado atendimento Educacional Especializado - AEE, a ser ofertado em Salas de Recursos da rede de ensino, no formato itinerante, no turno ou no contraturno.

§ 3º Todos os profissionais da escola estarão envolvidos no atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial, com o objetivo de reduzir ou eliminar barreiras, proporcionando o apoio necessário a todos eles.

Artigo 4º - O atendimento/matricula no Atendimento Educacional Especializado - AEE, em Sala de Recursos Multifuncionais, inclusive no formato itinerante, será realizada após comprovada a existência de demanda, por meio dos seguintes documentos:

I - laudo médico, no caso de deficiência auditiva/surdez, física, visual, surdo-cegueira, deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e deficiência múltipla e múltipla sensorial;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

II - relatório pedagógico da unidade escolar frequentada pelo estudante, complementado com observações e apontamentos da equipe multidisciplinar do Centro de Referência em Educação (CRE), ouvida a equipe da escola, em reuniões de Atendimento Multidisciplinar Educacional (AME).

Art. 5º - A autorização para oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, sob a forma de Sala de Recursos Multifuncionais, em unidade escolar, observados os requisitos/ documentos, previstos no artigo 4º, dar-se-á mediante processo autuado na Divisão de Educação Especial - DEE, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- I - indicação do espaço físico disponível a ser utilizado no prédio escolar;*
- II - cópia do croquis do local que sediará a Sala de Recursos Multifuncional (SRM);*
- III - parecer do Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar;*
- IV - manifestação conclusiva do Secretário da Educação.*

Art. 6º - Na comprovada inexistência de espaço físico adequado à instalação de Sala de Recursos Multifuncionais, no ensino fundamental em tempo integral e na educação infantil, o atendimento dar-se-á no formato itinerante.

Art. 7º - As Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, inclusive no formato itinerante, que constituem módulos específicos, junto às unidades de educação básica, autorizadas a funcionar, farão parte de anexo, constante em instrução específica de funcionamento das salas/itinerância.

§ 1º - As ações de caráter pedagógico complementar, quando desenvolvidas em Sala de Recursos, destinam-se aos estudantes com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista – TEA e aquelas de caráter suplementar, como apoio aos estudantes com altas habilidades ou superdotação, ocorrerão em atendimentos individualizados ou em grupo de estudantes, na conformidade das necessidades indicadas pela Avaliação Pedagógica, desde que ministradas no contraturno ao da frequência do aluno em classe/aulas do ensino regular.

§ 2º - Quando o atendimento ocorrer no formato itinerante, as ações de caráter pedagógico complementar ou suplementar ocorrerão em atendimento individualizado ou em grupo de estudantes, de acordo com as necessidades indicadas pela Avaliação Pedagógica.

Art. 9º - Compete ao Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;*
- II - realizar a avaliação pedagógica inicial e periódica dos alunos público-alvo da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização;*
- III - orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos nas classes/aulas regulares;*
- IV - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica;*
- V - elaborar e desenvolver, sob a condução do orientador pedagógico da escola, o Plano de Desenvolvimento Individualizado dos alunos público-alvo da Educação Especial, em parceria com suas famílias, professores da sala regular e demais profissionais que acompanham a criança/adolescente;*
- VI - participar dos Conselhos de Classe/Ano/Termo e dos horários de trabalho pedagógico coletivo – HTPC;*
- VII - oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;*
- VIII - manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme orientações estabelecidas por cada área destinada ao público-alvo da Educação Especial;*
- IX - orientar os pais ou responsáveis pelos estudantes, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde;*
- X - participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola;*
- XI - desenvolver, junto à equipe pedagógica da escola, o Plano de Trabalho bimestral e apresentá-lo para a Divisão de Educação Especial.*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

XII - orientar funcionários, estudantes e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva.

§1º - O professor do AEE atuando em Sala de Recursos Multifuncionais, realizará itinerância atendendo as necessidades das instituições educacionais e dos estudantes, público alvo da educação especial, na seguinte conformidade:

1. Organizar horários de itinerância na própria unidade escolar, durante o turno da aula em sala regular;
2. Organizar horários de atendimento, no formato itinerante, nas unidades escolares frequentadas pelos estudantes atendidos em SRM;
3. Realizar itinerância em instituições que atendem os estudantes público-alvo do Atendimento Educacional Especializado.

§2º - O professor do AEE atuando no formato itinerante, realizará itinerância atendendo as necessidades das Instituições Educacionais e dos estudantes público alvo da educação especial, na seguinte conformidade: 1. Organizar horários de itinerância na própria unidade escolar, durante o turno da aula em sala regular; 2. Organizar horários de itinerância nas demais unidades escolares frequentadas pelos estudantes atendidos em SRM;

3. Realizar itinerância em instituições que atendem os estudantes matriculados na SRM.

Art. 10 - Os docentes e os demais profissionais que atuam em atendimento a estudantes público-alvo da Educação Especial, seja em espaços específicos ou em classes regulares, deverão participar das ações de formação continuada desenvolvidas pela unidade escolar ou promovidas por órgãos da Secretaria da Educação.

Art. 11 - Uma cópia do Plano de Trabalho do professor de AEE, previsto no inciso XI do art. 9º, deverá ser enviada pelo diretor da escola ao Supervisor de Ensino da unidade escolar para ciência.

Art. 12 - Cada Sala de Recursos Multifuncionais, inclusive no formato itinerante, da rede municipal de ensino será atribuída a um docente PEB I, efetivo e estável do quadro do magistério público municipal de Sorocaba.

Art. 13 - O professor interessado em atuar no Atendimento Educacional Especializado AEE, deverá participar de processo seletivo específico, na conformidade do edital a ser publicado oportunamente e do qual será dada ampla divulgação.

Art. 14 - É requisito básico de qualificação para atuar no Atendimento Educacional Especializado a comprovação de conclusão de um dos seguintes cursos:

a) Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Especial, comprovado por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo histórico escolar, com a devida colação de grau;

b) Curso de Pós-Graduação em Educação Inclusiva, comprovado por meio de certificado de conclusão de curso e histórico escolar, que atendam às exigências do Conselho Nacional de Educação ou

c) Curso de Formação continuada à distância de professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), autorizado/oferecido pelo MEC, comprovado por meio de certificado de conclusão de curso.

Art. 15 - Os Professores de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Municipal, interessados em atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE, oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, inclusive no formato itinerante, da rede municipal de ensino, deverão atender às seguintes condições:

I – ser funcionário efetivo e estável;

II – comprovar estar devidamente habilitado, levando-se em consideração o requisito básico de qualificação previsto no art. 14 desta Instrução;

III - não acumular cargos

Art. 16 - Compete à Secretaria da Educação tomar as providências necessárias para: I - realizar processo seletivo interno, específico para titulares de Cargo Professores de Educação Básica I (PEB I), do





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Quadro do Magistério Municipal, interessados em atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE, oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, inclusive no formato itinerante;

II - divulgar a classificação dos docentes inscritos para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, de acordo com o processo seletivo vigente;

III - emitir comunicados convocando os classificados para a atribuição;

IV - atribuir as Salas de Recursos Multifuncionais, inclusive no formato itinerante, autorizadas e que constituem módulos específicos, junto às unidades de educação básica, que fazem parte de anexo, constante em instrução específica de funcionamento das salas/itinerância.

Art. 17 - O processo de atribuição das salas para o Atendimento Educacional Especializado compreende as seguintes etapas:

I - classificação específica de acordo com a pontuação obtida em processo seletivo interno;

II - convocação;

III - atribuição em nível de rede do Magistério Público Municipal, respeitando a ordem classificatória.

Art. 18 - A classificação dos docentes PEB I para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, disponibilizado em Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, inclusive no formato itinerante, será determinada pela somatória dos pontos obtidos no processo seletivo.

Art. 19 - No ato da atribuição da Sala de Recursos Multifuncionais - SRM, inclusive no formato itinerante, o candidato deverá apresentar o comprovante do requisito básico previsto no art. 14, que deverá ter sido concluído até o dia da atribuição.

§ 1º A comprovação do requisito básico de qualificação deverá ser efetuada mediante apresentação da cópia reprográfica e original do diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado do respectivo histórico escolar original, para conferência.

§ 2º Os documentos referentes aos requisitos básicos, títulos e tempo de serviço apresentados serão analisados por Grupo de Trabalho formados por técnicos da Sedu, designados por portaria específica pelo Secretário da Educação.

§ 3º O não atendimento do requisito básico implicará na anulação da atribuição do candidato.

Art. 20 - O docente que assumir Sala de Recursos Multifuncionais, inclusive no formato itinerante, cumprirá carga horária correspondente à jornada de trabalho semanal, acrescida da carga suplementar de trabalho até o limite máximo permitido pela Lei nº 4.599/94, alterada pela Lei nº 8.119/07, a fim de disponibilizar os serviços complementares e/ou suplementares, recursos pedagógicos de acessibilidade, estratégias que promovam a participação do estudante em todas as atividades escolares e garantir a articulação com os docentes da sala comum.

Art. 21 - Nas atribuições, a chamada dos classificados seguirá unicamente a ordem da classificação final no processo seletivo em vigor.

Art. 22 - Os classificados convocados serão chamados por ordem de classificação, resguardado o direito de escolha ao melhor classificado. A lista de classificação retornará ao 1º candidato classificado convocado somente após esgotar a chamada de todos os classificados.

Art. 23 - A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas.

Art. 24 - O processo seletivo terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal.

Art. 25 - O docente que assumir a Sala de Recursos Multifuncionais, inclusive no formato itinerante, será afastado da sala de aula de origem, a fim de desempenhar a função docente no Atendimento Educacional Especializado.

Art. 26 - O afastamento da sala de origem e a carga suplementar atribuída perdurarão até o término do ano letivo. Parágrafo único. O início do afastamento da sala de origem e da carga suplementar de trabalho será determinado pela Secretaria da Educação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Art. 27 - A função docente no Atendimento Educacional Especializado - AEE, poderá se cessada a qualquer momento, a critério da Administração, em especial nos seguintes casos: I - quando o desempenho não corresponder às necessidades de trabalho; II - quando o docente for designado para outro cargo/função; III - quando o docente se afastar por licença prêmio, auxílio-doença, restrições médicas e outros afastamentos superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 28 - O docente que assumir a Sala de Recursos Multifuncionais desenvolverá o trabalho de acordo com as diretrizes propostas pela SEDU, devendo participar dos encontros mensais realizados pela Divisão de Educação Especial. Art. 29 - Os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Público Municipal que atuarem no Atendimento Educacional Especializado terão todos os seus direitos garantidos.

Art. 30 - A Secretaria da Educação procederá as convocações para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais, inclusive no formato itinerante, para o Atendimento Educacional Especializado, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

Art. 31 - De todas as sessões de atribuição serão lavradas atas, devidamente assinadas pelos docentes e responsáveis pela atribuição. Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

Art. 33 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Instrução Normativa SEDU/GS nº 39/20 e as demais disposições em contrário.

Márcio Bortolli Carrara
Secretário da Educação

CONSIDERANDO notícia da visita realizada por equipe do AEE de Sorocaba em Votorantim - <https://www.votorantim.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/14889/representantes-da-prefeitura-de-sorocaba-conhecem-atendimento-educacional-especializado-de-votorantim-em-30/01/2024>

CONSIDERANDO a meta 4 prevista no Plano Municipal de Educação PME - LEI Nº 11.133, DE 25 DE JUNHO DE 2015.:

META 4 - ENSINO ESPECIAL/INCLUSIVA

PME - Universalizar, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Município, o acesso a todos os níveis e modalidades da Educação Básica, Ensino Superior e assegurar o atendimento educacional especializado, no sistema regular de ensino, conforme responsabilidade de cada sistema.(...)

4.36 Garantir a alunos com deficiência, transtornos de espectro autista e altas habilidades ou superdotação do Município, um **Plano Individual de Ensino**, oportunizando o ensino estruturado, adaptando o currículo para que este aluno tenha a oportunidade de aprender por meio de outras maneiras que não simplesmente a convencional.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Senhor **Prefeito Municipal**, solicitando nos informar o que segue:

- 1- Quantas salas de Recursos Multifuncionais existem hoje na rede de educação? Favor especificar em quais escolas
- 2- Quantos alunos estão matriculados no AEE – Atendimento Educacional Especializado na rede municipal de Educação hoje?
 - 2.1. Destes, especificar quantos alunos com transtorno do Espectro Autista, com Deficiência, com superlotação/altas habilidades. Especificar quantos com laudo ou em investigação.
- 3- Qual a verba recebida via FUNDEB por aluno matriculado no AEE? Especificar como se dá esse repasse
- 4- Qual a previsão para realizar manutenção nos banheiros para que todos os sanitários passem a funcionar?
- 5- Quantos professores estão hoje com carga atuando no AEE?
 - 5.1. Destes especificar quantos estão com dedicação exclusiva e quantos cumulando atribuições.
- 6 - Quais os materiais disponíveis nas Salas de Recursos multifuncionais?
- 7 - Quando foram comprados materiais para compor as salas de recursos multifuncionais?
- 8 - Por que o atendimento aos alunos no AEE está se dando no período de aulas desse aluno e não no contraturno?
- 9 - Todos os alunos matriculados no AEE possuem PDI – Plano de desenvolvimento individual?
- 10 - Qual a política municipal para atendimento de alunos com altas habilidades e superdotação? Há diretrizes e protocolos?
- 11 - Há estudos para criação do cargo de professores específico para AEE na rede municipal? Se sim, informar quantos professores seriam necessários para atendimento da demanda do município.
- 12 - Quantos profissionais de fonoaudiologia atendem hoje na rede pública?





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

13 - Qual a demanda hoje de crianças até 12 anos para passar com fonoaudiólogo?

14- Quais estudos foram realizados para adequação do AEE em Sorocaba após visita de equipe na cidade de Votorantim?

15 – Há previsão de reestabelecer uma política de formação para os professores, incluindo orientações sobre como fazer o PDI para os professores da rede, abarcando professores do AEE e do ensino regular? Se sim, quando? Se não, por quê?

16- Qual ação a SEDU está tomando para suprir a demanda de professor auxiliar?

Por fim, REQUEIRO que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

S/S., 06 de maio de 2024.

FERNANDA GARCIA

Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003200350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em **08/05/2024 14:53**

Checksum: **4CF4CAD9062F39B5108799CA104442495EEB55FD9211E2A52BEA3087B499CC96**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003200350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.